



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS  
Lei Municipal nº 4.065/2014



**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025 DO LAR DA CRIANÇA  
SANTA MARIA DO EDITAL Nº 003/2024 - CHANCELA**

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Garanhuns do Estado de Pernambuco, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns – COMDICA, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente e o Lar da Criança Santa Maria, denominada Organização da Sociedade Civil – OSC através do Edital nº 003/2024 – Chancela.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Sr. Prefeito, Sivaldo Rodrigues Albino, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4390082, SSP/PE, inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de Garanhuns-PE, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS - COMDICA**, com sede à Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 01.410.340/0001-53, doravante denominado simplesmente **COMDICA/Garanhuns**, neste ato representado por sua Presidente, **Diana Maria da Conceição**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5411692 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] na Rua Mario Lira, nº 408, Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE, CEP: 55.299-455, e por **Maria Gorete Costa Ferro**, brasileira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº 2921760, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] na Rua Oliveira Lima, nº 161, Heliópolis, Garanhuns/PE, na qualidade de Ordenadora de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS**, doravante simplesmente denominado de **FMDCA/Garanhuns** e o **LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA**, situada na Rua D, 80, Cohab I, nesta cidade de Garanhuns/PE, CEP: 55.298-390, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.492/0001-41, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SANTA MARIA VIL - OSC**, neste ato representada por sua Presidente **Valéria Keille Pimentel Santos**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.026.112, SSP/PE, inscrita no CPF sob o [REDACTED] e domiciliada na Avenida Rui Barbosa, nº 1360 – Apto. 1402, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-300, celebram o presente **Termo** de Fomento mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, o qual reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015.

*Domenicas*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# PORTAL DA TRANSPARENCIA

Transparência é a base para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Este portal tem como objetivo disponibilizar informações sobre a administração pública municipal, permitindo que os cidadãos tenham acesso a dados sobre gastos, licitações, contratos e outros aspectos da gestão pública.

Este portal disponibiliza informações sobre a administração pública municipal, permitindo que os cidadãos tenham acesso a dados sobre gastos, licitações, contratos e outros aspectos da gestão pública. O acesso a essas informações é essencial para a prestação de contas e para a participação cidadã na gestão pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS  
Lei Municipal nº 4.065/2014



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto deste Termo de Fomento é o repasse financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – FMDCA para execução do Projeto “Amar, Educar e Continuar a Cuidar”.

**Parágrafo único** - Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Termo de Fomento deverão estar em inteira consonância com os termos contidos nos Planos de Trabalho apresentado pela entidade executora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os artigos 203 e 204; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMDICA:**

I – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto “AMAR, EDUCAR E CONTINUAR A CUIDAR”, de execução indireta, apresentado pela ORGANIZ [REDACTED] L – OSC.

II – Repassar para a ORGANIZ [REDACTED] VIL – OSC os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Termo de Fomento, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando a sua disponibilidade financeira.

III – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar diretamente à execução deste Termo de Fomento, observando o disposto no Projeto Básico e no Plano de Trabalho apresentado.

IV – Examinar e aprovar, se forem pertinentes, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da ORGANIZ [REDACTED] IL – OSC, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em mudança do objeto.

V – Receber da ORGANIZ [REDACTED] IL – OSC a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado.

VI – Analisar as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto para serem operacionalizadas, as quais necessitarão de termo circunstanciado com justificativa da ORGANIZ [REDACTED] L – OSC, com consequente elaboração de Termo Aditivo ao Termo de Fomento.



*Amencas*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS  
Lei Municipal nº 4.065/2014



**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:**

I – Executar diretamente ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto do projeto aprovado pelo COMDICA, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos conforme previstos no Plano de Trabalho apresentado;

II – Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, a qual será isenta de tarifa bancária;

III – Prestar contas dos recursos alocados pelo Município nos termos e na forma prevista na Lei que rege o presente Termo de Fomento, a saber, Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015;

IV – Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, durante o prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

V – Apresentar ao COMDICA e ao Setor competente na Secretaria da Fazenda a prestação de contas e relatório de execução físico - financeiro deste Termo de Fomento compatível com a liberação dos recursos;

VI – Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano;

VII – Apresentar formalmente ao COMDICA, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em mudança do objeto deste Termo de Fomento, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização, devendo as modificações aprovadas passarem a integrar de forma aditiva o presente Termo, independentemente de transcrição;

VIII – Responsabilizar-se pelo repasse, à entidade executora do projeto, de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;

IX – Viabilizar o acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;

X – Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**

A vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses** após a liberação do recurso, com vigência de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



*América*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS**  
Lei Municipal nº 4.065/2014



**CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo serão atendidas à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de **R\$ 52.960,00** (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta reais), de acordo com o cronograma de desembolso apresentado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no presente Termo de Fomento, de acordo com as regras do **Edital nº 003/2024 – Chancela** e à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo conter os seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

I – Os Relatórios indicados nesta cláusula deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo COMDICA.

II – O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

III – De acordo com o art. 69 da lei 13.204/15 a prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

IV – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e este Termo de Fomento, devendo dispor sobre a aprovação da prestação de contas, ou a aprovação da prestação de contas com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas, em conformidade com o art. 72;

V – O Pleno do COMDICA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria;

VI – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

VII – A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira:



*Concursos*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS  
Lei Municipal nº 4.065/2014



- a) Extrato bancário;
- b) Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;
- c) Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;
- d) Tributos pertinentes recolhidos.

VIII – Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas;

IX – A prestação de contas que deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da ORGANIZ [REDACTED] CIVIL – OSC e do técnico responsável pelo Projeto, constará, no mínimo:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;
- b) Parcerias obtidas;
- c) Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;
- d) Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;
- e) Lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;
- f) Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

I – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do COMDICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZ [REDACTED] CIVIL – OSC as sanções previstas no art. 73, e seus parágrafos, da lei que rege este Termo de Fomento (Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015), de forma isolada ou cumulativa;

II – No que tange aos Atos de Improbidade Administrativa, estes serão regidos na forma do art. 77 e 78-A, também da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:**

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoante os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.



*Arucas*  
*Alf. Lino*  
*Santos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS  
Lei Municipal nº 4.065/2014



Elegem as partes o Foro da cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

Garanhuns/PE, 12 de março de 2025.

Diana Maria da Conceição

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente do COMDICA

**Diana Maria da Conceição**

CPF: [REDACTED]

Maria Gorete Costa Ferro

Município de Garanhuns

CNPJ nº: 11.303.906/0001-00

Ordenadora de Despesas do FMDCA

**Maria Gorete Costa Ferro**

CPF: 461.395.084-87

Valéria Keille Pimentel Santos

Lar da Criança Santa Maria

CNPJ nº: 11.478.492/0001-41

Presidente da Entidade

**Valéria Keille Pimentel Santos**

CPF: 035.972.754-94

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

CPF:

Roberta Barbosa P. Melo  
[Assinatura]  
088.944.054-81

Nome:

Assinatura:

CPF:

Rosanna Malta Vilela Chamon  
[Assinatura]  
017-740-724-20

